



Of. Gab. 802/2018

Guaíba, 06 de novembro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 155/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 474/2018**, apresentado pelo vereador: **Dr. João Collares**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1. Está prevista a obrigação de garantia ou seguro fiança para execução de contrato, conforme Art.56 da Lei 8.666/93, para os casos de Dispensa de Licitação ou qualquer outro tipo de contrato entre o município e prestadores de serviços? 2. Caso negativo, é possível implementar?**

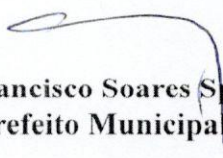
Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Desde o início do ano de 2018, estamos adotando a inserção de "Cláusulas de Garantia", nos contratos de prestação de serviços que envolvam mão de obra. A Garantia está prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 e poderá ser feita em caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, a escolha do contratado e no percentual de 5% no valor anual do contrato.

A exemplo citamos os contratos de nº 19/2018, 20/2018, 61/2018, 62/2018, 63/2018, 64/2018, 67/2018, 68/2018, 105/2018, 106/2018 e 131/2018, que já tem expressa essa cláusula.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

À

Exma. Sr^a.

Ver^a. Fernanda Garcia

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

